

COMISSÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 09/2021.

Súmula: Altera a Lei Complementar nº 05, de 02.10.2013, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Sanitária para Produtos de Origem Animal.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é alterar a Lei Complementar nº 05, de 02.10.2013, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Sanitária para Produtos de Origem Animal.

Com relação a competência desta Comissão, a esta cabe analisar a matéria do ponto de vista se a mesma é ou não benéfica aos aspectos da saúde, conforme artigo 49 inc. III:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

(...)

III - à Comissão de Saúde e Bem Estar Social quanto aos aspectos relacionados à saúde pública, à assistência social, higiene e profilaxia sanitária e saneamento básico;

O Projeto tem por objetivo alterar o parágrafo único do artigo 6º, da Lei Complementar nº 05, de 02.10.2013, para incluir no mesmo a "alínea" K, que possui a seguinte redação:

Art. 6º - O Poder Executivo baixará, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, o regulamento, que poderá ser revisto sob despacho do Secretário, a cada 6 meses, e Atos Complementares sobre a inspeção sanitária dos estabelecimentos referidos no artigo 3º, os quais deverão, também, cumprir todos os dispositivos legais emitidos pelas esferas de governo estadual e federal que disserem respeito à preservação ambiental.

Parágrafo Único - A Regulamentação de que trata este artigo abrangerá:

k) Implantação dos Programas de Autocontrole, que se entende por elaboração, a aplicação, o registro, a verificação e a revisão de métodos de controle de processos por meio das Boas Práticas de Fabricação – BPF, visando a qualidade, sanidade, identidade e inocuidade do produto final.”(NR)”

Pela justificativa apresentada seu autor demonstra que justifica-se a inserção do item, visto que na referida lei complementar nº 05 de 02 de outubro de 2013, não

COMISSÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

há menção sobre a "implantação de programas de autocontrole" na indústria de produtos de origem animal registradas no Serviço Municipal de Inspeção de Produtos de Origem Animal- SIM/POA. Este procedimento é de extrema necessidade para garantir e manter a qualidade do produto fabricado e registrado neste Serviço."

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 8º - Compete ao Município, obedecidas as normas federais e estaduais pertinentes:

(...)

II - coibir, no exercício do poder de polícia, as atividades que violarem normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e outras de interesse da coletividade;

(...)

IV - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

(...)

b) as ações e serviços de saúde da competência do Município;

(...)

Art. 137 - **A saúde é direito de todos** e dever da União, do Estado e do Município, garantindo através de medidas políticas, sociais e econômicas que visem a prevenção, redução, eliminação de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas pertinentes a saúde, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** a tramitação do mesmo, registrando-se apenas que a emissão deste parecer não obriga ou condiciona o voto dos membros da Comissão quando da deliberação em Plenário.

É o parecer.

Lapa, 08 de outubro de 2021.


Marcos José Lech
Membro


Mario Jorge Padilha Santos
Relator


Arthur Bastian Vidal
Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2270/2021
Data: 08/10/2021 - Horário: 15:24
Administrativo

ANEXOS AO
PROJETO.

13/01/21


GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente